



CONTRATO Nº 15257/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 089.454.744-68, e do outro lado a empresa **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.577.619/0001-24, sediada na Rua Primavera, 80, Jardim das Flores, Jandaia do Sul - PR, E-mail: licitacoesme@gmail.com, Telefone: (43) 3432-4912, representada pela Sra. **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES**, inscrito no CPF nº 240.106.779- e RG nº 985.243-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua João Batista Morteau, 813, Apto. 103, Centro, Jandaia do Sul - PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 060/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022, Homologado em 29/04/2022, Processo nº 34956/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ENTREGA:

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável por realizar o gerenciamento da contratação, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 07 deste.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;



5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Contratação;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Contratação;

5.6. Manter durante toda execução da contratação as condições deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 119.377,50 (cento e dezenove mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de trabalho: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 3.3.90.30.00.10 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação do produto recebido pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.



10.2 Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade nesta contratação, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, e 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável por realizar o gerenciamento da contratação será o servidor EDNEY GOMES CARNEIRO, Matrícula 7913-8. No entanto, em caso de força maior, o referido responsável poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;
- 13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste;
- 13.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações previstas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, de de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE



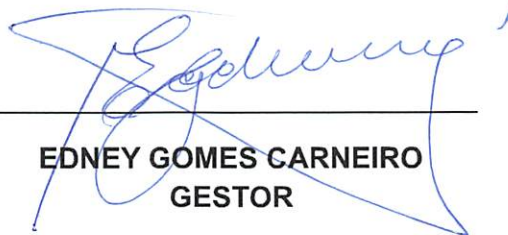
MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE



MARIA ELIZABETH
MOURA
MORALES:240106
77953

Digitally signed by MARIA ELIZABETH
MOURA MORALES:24010677953
DN: cn=MARIA ELIZABETH MOURA
MORALES:24010677953 c=BR
o=ICP-Brasil ou=14695517000157
Reason: Assinado Digitalmente
Location: Jandaia do Sul/PR
Date: 2022-07-26 15:11-03:00

MARIA ELIZABETH MOURA MORALES
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATADA



EDNEY GOMES CARNEIRO
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO 15257/2022

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CAMISA EM BRIM LEVE, MANGA LONGA, GOLA POLO, GRAMATURA 208 G/M ² , SARJA 2X1, 100% ALGODÃO, 01 BOLSO INTERNO FRONTAL COM PINTURA DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL, PINTURA TRASEIRA COM O NOME DO SERVIÇO, COM FAIXAS REFLETIVAS DE 5 CENTÍMETRO DE LARGURA NA COR CINZA NOS BRAÇOS E TORAX. CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO, UMA ETIQUETA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE (MÍNIMO NOME E CNPJ), COMPOSIÇÃO DO TECIDO E TAMANHO, INSTRUÇÕES DE USO E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	700	UND	R\$ 63,20	R\$ 44.240,00
02	CALÇA EM BRIM PESADO, GRAMATURA 260 G/M ² , SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, COM ELASTICO E CORDÃO, 02(DOIS) BOLSOS TRASEIROS, COM FAIXAS REFLETIVAS DE 5 CENTÍMETRO DE LARGURA NA COR CINZA NAS PERNAS E PINTURA FRONTAL DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL NA PERNA ESQUERDA. CADA UNIDADE	PRÓPRIA	700	UND	R\$ 63,25	R\$ 44.275,00



	DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO, UMA ETIQUETA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE (MÍNIMO NOME E CNPJ), COMPOSIÇÃO DO TECIDO E TAMANHO, INSTRUÇÕES DE USO E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.					
03	BONE ESTILO ÁRABE EM BRIM PESADO, MANGA LONGA, GRAMATURA 260 G/M ² , SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, COM BORDADO DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL. CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	500	UND	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 96.015,00						

LOTE 02 (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CAMISA SOCIAL MASCULINA, MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO: 56% ALGODÃO, 44% POLIESTER. GRAMATURA 186 G/M², PROTEÇÃO UVA/UVB, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES, 01(UM) BOLSO FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM BORDADO DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL. CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO, UMA ETIQUETA	PRÓPRIA	100	UND	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00



	CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE (MÍNIMO NOME E CNPJ), COMPOSIÇÃO DO TECIDO E TAMANHO, INSTRUÇÕES DE USO E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.					
02	CALÇA JEANS UNISSEX, COMPOSIÇÃO: 98% ALGODÃO, 2% ELASTANO. MODELAGEM SKINNY, CÓS COM PASSANTES, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÃO E ZIPPER, 05(CINCO) BOLSOS E ACABAMENTO PRESPONTADO. CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO, UMA ETIQUETA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE (MÍNIMO NOME E CNPJ), COMPOSIÇÃO DO TECIDO E TAMANHO, INSTRUÇÕES DE USO E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	200	UND	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
03	BONE PADRÃO COMUM, TECIDO RIPSTOP MODELO BASEBOL COM ENTRETELA FRONTAL, FECHO COM REGULADOR DE TIRA COM VELCRO. BORDADO DO LOGOTIPO, CORES E TAMANHOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	325	UND	R\$ 16,50	R\$ 5.362,50
VALOR TOTAL: R\$ 23.362,50						